

LEI MUNICIPAL Nº 351/2018

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o perímetro urbano do Município de Japonvar, ficando redefinido conforme segue:

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
P11	P12	152°44'19"	1169,49	8.233.386,9885	578.909,3457
P12	P13	213°05'03"	1290,81	8.232.347,4021	579.445,0299
P13	P14	147°23'33"	259,11	8.036.382,5809	588.294,0106
P14	P01	151°22'06"	572,95	8.231.047,6037	578.880,0470
P01	P02	209°39'28"	548,58	8.230.544,7145	579.154,5917
P02	P03	239°17'26"	763,89	8.230.067,9993	578.883,1431
P03	P04	292°28'01"	468,50	8.229.677,8906	578.226,3702
P04	P05	238°27'53"	480,97	8.229.856,9291	577.793,4276
P05	P06	297°20'30"	360,51	8.229.605,3702	577.383,4871
P06	P07	299°43'18"	1626,39	8.229.770,9490	577.063,2543
P07	P08	354°06'01"	1392,50	8.230.577,2874	575.650,8262
P08	P09	43°58'19"	1370,74	8.231.962,4121	575.507,6929
P09	P10	86°44'26"	1679,83	8.232.948,9066	576.459,4028
P10	P11	66°05'38"	845,35	8.233.044,4167	578.136,5136

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 28 de maio de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal